



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

DECRETO N.º 201/2024, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FMDPI DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE – PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Entre Rios do Oeste - PR, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Art. 74, Inciso I, Letra "O", da Lei Orgânica do Município de Entre Rios do Oeste - PR, Lei 10.741/2003 e suas alterações e Lei Municipal nº 3.411/2024

DECRETA

CAPÍTULO I

Da criação e Natureza do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI

Art. 1º. Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, criado pelo art. 42 da Lei municipal nº 3.411 de 08 de outubro de 2024, vinculado à Secretaria de Assistência Social, sob à orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.

Art. 2º. O FMDPI tem por objetivo facilitar a captação, repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à pessoa idosa do município de Entre Rios do Oeste -PR.

Art. 3º. O FMDPI terá como receitas:

- I-** Recursos provenientes dos Fundos nacional e estadual da pessoa idosa;
- II-** Dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a Lei orçamentária anual estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III-** doações, auxílios, deliberações, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais, pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas;
- IV-** Produtos de convênios e/ou consórcios firmados com outras entidades;
- V-** Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- VI-** Valores provenientes de multas previstas no artigo 84 e § único da Lei 10.741/2003 e suas alterações – Estatuto da Pessoa Idosa;
- VII-** Doações do imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas;
- VIII-** Outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º As contribuições previstas no inciso VII poderão ser deduzidas do imposto de renda, sendo obrigatória a emissão de recibo em favor do doador.

§ 2º O nome do doador do FMDPI somente poderá ser divulgado mediante autorização expressa, respeitado o disposto no código tributário e Lei Geral de Proteção de Dados -LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

Art. 4º Os recursos do FMDPI serão empregados conforme deliberações aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, em consonância com a Lei 10.741/2003 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO II

Operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI

Art. 5º. A gestão deliberativa do FMDPI será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI e a gestão executiva pela Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto com a Secretaria de Finanças.

Art. 6º. O FMDPI terá um número de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e de conta (s) bancária (s) específicas para gestão exclusiva dos recursos do Fundo, mantida em instituição financeira oficial.

§1º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa– FMDPI deverá constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público.

§2º Deverão ser aplicadas à execução orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária do município.

Art. 7º. O gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI poderá ser o Secretário Municipal de Assistência Social ou quem o Prefeito Municipal designar.

Parágrafo Único: O Executivo Municipal designará os servidores públicos, lotados na Secretaria de Assistência Social e/ou de Finanças que atuarão como ordenadores de despesas do FMDPI, autoridade cujos atos resultará na emissão de empenhos, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo.

Art. 8º A Secretaria de Assistência Social em conjunto com a Secretaria de Finanças, serão responsáveis pela abertura de contas em estabelecimento oficial de crédito, ordens de pagamento, cheques, autorizações de débitos em conta e demais operações bancárias que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO III

Das Atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI em relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI

Art. 9º Compete ao CMDPI em relação ao FMDPI, sem prejuízo das demais atribuições:

I – Participar e contribuir na elaboração do Plano Plurianual -PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

II – Acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos do FMDPI, através de relatórios trimestrais e anuais do Fundo, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações;

III – Monitorar e fiscalizar serviços, programas, projetos e ações financiados com recursos do FMDPI, seguindo critérios previamente definidos, bem como solicitar aos responsáveis a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades financiadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI;

IV – Desenvolver atividades voltadas à captação de recursos para o FMDPI com o apoio do Executivo Municipal;

V – Estabelecer prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados às políticas sociais básicas de atenção à pessoa idosa.

CAPÍTULO IV

Das atribuições do Gestor Municipal do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI

Art. 10 O gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI será nomeado pelo Poder Executivo Municipal, conforme art. 7º deste decreto, sendo responsável pelas seguintes atribuições:

I – Acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento de despesas do FMDPI;

II – Manter o controle necessário à execução orçamentária do FMDPI, referentes à empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento de receitas do Fundo;

III – Arquivar pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;

IV – Prestar assistência e esclarecimentos sobre os relatórios e ações contábeis, sempre que solicitado pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.

CAPÍTULO V

Controle e Fiscalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI

Art. 11 Os recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI utilizados para o financiamento, total ou parcial, dos planos de trabalho e aplicação desenvolvidos por unidades governamentais ou entidades não governamentais, devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e de controle social, sendo o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI bem como, ao controle externo do Poder Legislativo, Ministério Público e Tribunal de Contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE
Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

Art. 12 Deverá ser elaborado balancete demonstrativo trimestral ao CMDPI das receitas e despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, sendo que após sua apresentação e aprovação o CMDPI expedirá resolução própria, a qual será publicada em órgão oficial do município;

Parágrafo Único: o relatório previsto no caput será elaborado pela Secretaria de Finanças.

Art. 13 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI diante de indícios de ilegalidades, irregularidades ou improbidades em relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI ou suas dotações, dos quais tenha ciência, deve representar junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art. 14 Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do FMDPI deve ser obrigatória a referência ao CMDPI e ao FMDPI como fonte pública de financiamento.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Finais

Art. 15 Os recursos do FMDPI devem ser geridos em conformidade com a legislação que regula a execução dos orçamentos públicos.

Art. 16 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 201/2020.

Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, 18 de novembro de 2024.


ARI ALOISIO MALDANER
Prefeito